



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI N. 013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA:  
APROVADO  
EM 02/10/2020  
PRESIDENTE

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), de expedição gratuita, como direito da pessoa com transtorno do espectro autista à sua correta identificação por meio de documento oficial.

**Art. 1º** Esta lei Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no Município de Pedreiras – MA.

**Art. 2º** - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), com vistas à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPTÉA será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista do município de Pedreiras, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 cm x 4 cm, assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do cuidador ou responsável legal;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço e solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), ou a Carteira de Registro Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ESTADO DO MARANHÃO

Migratório (CRNM), ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
ARROVADO  
EM 02 de Maio de 2020  
PRESIDENTE

#### JUSTIFICAÇÃO

Busca o Projeto de Lei ora em apreço criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas.

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

O advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista, representou um importante avanço para melhorar tal situação, assim como, a Lei Municipal nº 1.479/2019, que instituiu o atendimento preferencial no âmbito municipal.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento, notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
ESTADO DO MARANHÃO

deficiência. Por tais razões, propomos a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que permitirá uma melhor identificação da população autista.

Pelo proposto, então, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverá ser expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista do Município de Pedreiras-MA.

Tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas voltadas aos pedreirenses autistas.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras,  
Estado do Maranhão, em 09 de setembro de 2020.

**Filemon de Carvalho Krause Neto**  
1º Vice – Presidente  
Vereador

em nome

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS:  
APROVADO  
EM 02 de setembro de 2020  
PRESIDENTE